

## **\*INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 /2000**

Dispõe sobre a liquidação e prazos de pagamento de despesas de valor inferior ou igual a R\$ 3.000,00 (três mil reais) , e dá outras providências.

**O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos [§§ 1º, inciso V](#), e [2º do art. 1º da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#), e, considerando a necessidade de regulamentar o [Decreto Estadual nº 7.773 de 27 de março de 2000](#) que dispõe sobre a liquidação de despesa,

RESOLVE:

**1.** As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta deverão liquidar as despesas no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) no prazo máximo de 48 (**quarenta e oito horas**) após o recebimento da documentação, sem prejuízo do disposto no [artigo 42 da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966](#).

**1.1.** O prazo máximo para o pagamento das despesas, atendidas as condições acima estabelecidas é de 05 (cinco) dias úteis já incluindo o prazo acima estabelecido para a correspondente liquidação de despesa na Administração Direta e excluindo este mesmo prazo para as liquidações de despesas da Administração Indireta.

**1.2.** Este procedimento aplica-se tanto para as despesas sujeitas ao Quadro de Cotas Trimestrais - QCT quanto aquelas cujas fontes são vinculadas nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**2.** As unidades orçamentárias responsáveis pelas disponibilizações de recursos para as entidades da Administração Indireta, deverão efetuar, diariamente se for o caso, as Transferências de Recursos Intra-Sistemas - TRI, na existência de liquidação de despesas nas referidas entidades no montante necessário para atender a todos os pagamentos no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**2.1.** As TRI serão classificadas em valores maiores que R\$3.000,00 (três mil reais) e valores menores ou iguais a R\$3.000,00 (três mil reais).

**2.1.1.** Valor Maior - quando se destinar à Transferência de Valores, agrupados ou não, de liquidações realizadas pelas entidades acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**2.1.2.** Valor Menor ou Igual- quando se destinar à Transferência de Valores, agrupados ou não, de liquidações realizadas pelas entidades até R\$ 3.000,00 ( três mil reais );

**2.2.** Quando o valor for maior que R\$ 3.000,00 (três mil reais) o sistema exibirá, na pré-liquidação, uma janela com a seguinte pergunta: "TR REFERENTE A VALORES ATÉ R\$3.000,00 (S/N)? "

**2.2.1.** Digitar a letra "S" para indicar que a transferência de recursos refere-se a valores menores ou iguais a R\$3.000,00 (três mil reais) e por isto o sistema deve priorizar o seu pagamento, ou

**2.2.2.** Digitar a letra "N", para indicar que o valor não deve ser priorizado.

**2.3.** As consultas de liquidações das despesas das entidades, pelas unidades orçamentárias responsáveis pela Transferência de Recursos, deverão ser realizadas dentro do módulo de Consulta Opção -4 Execução Orçamentária e Financeira/Liquidação, Item 05 - Liquidação da Administração Indireta por Data Vencimento/Conta Orçamentária de Origem/Conta QCT/QF, que será apresentada em 03 (três) opções:

**a).** Opção A - valores maiores que R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**b).** Opção B - valores menores ou iguais a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**c).** Opção T - todos.

**3.** As liberações mensais de Recursos pela Diretoria do Tesouro - DEPAT serão limitadas até 1/3 (um terço) do montante estabelecido para o Quadro de Cota Trimestral de cada período.

**4.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 31 de março de 2000

\*Republicada por ter saído com incorreção

WALDEMAR SANTOS FILHO

Diretor